



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2015

CONTRATANTE, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu Presidente **Emanuel Rodrigues Castelo Branco**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 03.573.081/0001-07, neste ato representada por **Daniel Oliveira De Araujo**, brasileiro, estado civil divorciado, CPF nº 647.694.531-91, Carteira de Identificação nº 1460695 SSP - DF, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 46/2014, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos produtos e quantidades conforme abaixo relacionados, de acordo com as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

| Item | Grupo | Descrição | Quantidade Total |
|------|-------|-----------------|------------------|
| 1 | 1 | Microcomputador | 10 |
| 2 | | Notebook | 05 |

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS UNITÁRIOS

2.1 PREÇOS UNITÁRIOS:

| Item | Grupo | Descrição | Qtde. | Preço Unitário |
|------|-------|-----------------|-------|----------------|
| 1 | 1 | Microcomputador | 10 | R\$ 3.999,00 |
| 2 | | Notebook | 05 | R\$ 3.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1 A entrega dos produtos contratados deverá ocorrer aos cuidados da Gerência Técnica e de Fiscalização na sede do **CONTRATANTE**, localizada na rua Areolino de Abreu, 2103, Centro, Teresina, Piauí.

3.2 O horário de funcionamento para entrega referida no subitem anterior é das 8h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.



6.5 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.6 O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O valor global de que trata a **Cláusula Quinta** deste Instrumento será firme e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos subitens 6.1 e 6.1.1 da **Cláusula Sexta** deste Contrato, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto contratado deverá de ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste **Contrato** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

Para o fornecimento dos equipamentos constantes do **Grupo 1**, o prazo de garantia será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se por prazo superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação: **Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.02..01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados**, conforme Nota de Empenho n.º 364, de 19/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para o cumprimento da execução deste Contrato. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Pagar a **CONTRATADA** dentro do prazo legal.

13.2 Nomear uma comissão de empregados para recebimento e exame dos equipamentos em conformidade com o objeto especificado.

13.3 Nomear um empregado para fiscalização deste contrato e outro como seu substituto. A



| | |
|--|---|
| IV) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido. | a. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da CONTRATANTE , poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| V) Deixar de entregar documentação exigida no Edital. | a. Impedimento de licitar com a Companhia Nacional de Abastecimento pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato/valor total estimado para o item ou lote. |
| VI) Não manter a proposta ou desistir do lance. | a. Impedimento de licitar com a Companhia Nacional de Abastecimento pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. |
| VII) Comportar-se de modo inidôneo. | a. Impedimento de licitar com a Companhia Nacional de Abastecimento pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. |
| VIII) Fizer declaração falsa. | a. Impedimento de licitar com a Companhia Nacional de Abastecimento pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato |
| X) Apresentar documentação falsa. | a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato c. Comunicação ao Ministério Público Federal. |
| X) Cometer fraude fiscal. | a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato c. Comunicação ao Ministério Público Federal. |
| XI) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da CONTRATANTE , poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| XII) Inexecução total. | a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. |
| XIII) Inexecução parcial do objeto. | a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico designado pela Gerência Técnica e de Fiscalização, formalmente indicado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

23.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

23.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Teresina-PI, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.



Teresina, Piauí, 21 de janeiro de 2015.

PELO CONTRATANTE:

Emanuel Rodrigues Castelo Branco
Presidente do CAU/PI

PELA CONTRATADA:

Daniel de Oliveira Araújo
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

Doc. Identidade:

Nome:

Doc. Identidade:

EM BRANCO